

Tabaí, 28 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente:

Pelo presente encaminho a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências” para que seja apreciado pelo Plenário.

Sendo o que havia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. André Evandro Becker  
Presidente

## **PROJETO DE LEI Nº 001/2019**

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que institui o auxílio para transporte aos servidores do **Poder Legislativo** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do Art. 1º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ O valor é fixado em R\$200,00 (duzentos reais) mensais, podendo ser alterado mediante projeto de lei, conforme necessário.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 2º, da lei nº 1.481/2016, de 30 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

§ Serão beneficiários do auxílio transporte todos os servidores ocupantes do cargo efetivos e servidores em cargo de comissão, excetuados os agentes políticos.

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Joaquim dos Reis, 28 de janeiro de 2019.

Ver. André Evandro Becker  
Presidente

Ver. Ademir Tasso Kunast  
1º Secretário

Ver. Darci Pereira da Silva  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Visa o presente projeto reajustar o auxílio transporte dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Tabaí, diante da alta ao decorrer do ano com os transportes públicos e combustíveis.

Ainda, o presente Projeto de Lei estende aos detentores de cargo em comissão o auxílio, vez que ocupantes legalmente de cargo público, portanto, servidores públicos nos termos da Lei, gozando das mesmas prerrogativas.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Joaquim dos Reis, 28 de janeiro de 2019.

Ver. André Evandro Becker  
Presidente

Ver. Ademir Tasso Kunast  
1º Secretário

Ver. Darci Pereira da Silva  
2º Secretário